



TAQUARITINGA

ÍCIO _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA.

LEI nº-706, de 5 de abril de 1.966.

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A MANDAR ACRESCENTAR AOS VENCIMENTOS DO SR. PROCURADOR JUDICIAL, COTA-PARTE, EM SEUS VENCIMENTOS.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBROSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar apostilar aos vencimentos do senhor Procurador Judicial cota-parte de 50%(cincoenta por cento) sôbre a porcentagem de honorários advocatícios que à Municipalidade couber em quaisquer ações judiciais.

Artigo 2º-Tal cota-parte será apurada mensalmente na Contadoria e acrescentado aos vencimentos do cargo do sr. Procurador Judicial no mês subsequente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 5 de abril de 1.966.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 5 de abril de 1.966.

Ulpiano Bokzares de Marco-Oficial Administrativo